



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1907, terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

**DECRETO Nº 46.316, de 21 de fevereiro de 2022.**

**Altera Decreto de aposentadoria por tempo de contribuição.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto 44.886, de 29 de novembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, e art. 34, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARLENE STEFFENS, matrícula n. 31.802, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Guilherme Machado Casali

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 22/02/2022, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012020684** e o código CRC **832B6710**.

## **DECRETO Nº 46.317, de 21 de fevereiro de 2022.**

### **Encerra Benefício de Aposentadoria por Invalidez.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por invalidez concedida a PAULO ROBERTO FERNANDES, matrícula n. 16.508, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional II - Vigia, em extinção, do Município de Joinville, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 571/2021, em virtude do seu falecimento ocorrido em 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2022.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Guilherme Machado Casali

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 22/02/2022, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/02/2022, às 19:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012020763** e o código CRC **8B02947F**.

---

## **DECRETO Nº 46.332, de 22 de fevereiro de 2022.**

**Regulamenta a Lei nº 9.048, de 03 de dezembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 8.959, de 28 de junho de 2021,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.048, de 03 de dezembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, estabelecendo regras para a composição e funcionamento do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, da Unidade Executiva e estabelece regras sobre a manifestação de interesse, a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de subsidiar a estruturação de empreendimentos objeto de Parceria Público-Privada (PPP).

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP): a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagem de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

II - Proposta de Iniciativa Governamental (PIG): a apresentação espontânea de

propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para utilização em modelagem de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

III - Estruturação integrada: o conjunto articulado e completo de estudos, projetos, levantamentos, investigações, assessorias, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos cujo objetivo seja a licitação e contratação do empreendimento, de modo a atender o interesse público e estimular investimentos, com ampla competição.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

#### SEÇÃO I

#### COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville - CGPPP tem finalidade deliberativa e será composto pelo titular de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo;

II - Secretaria de Administração e Planejamento;

III - Secretaria da Fazenda;

IV - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;

V - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

§ 1º As deliberações do CGPPP serão feitas mediante voto da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

§ 2º As deliberações do CGPPP que contenham efeitos normativos ou decisórios adotarão a forma de Resolução.

§ 3º A participação no CGPPP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Cada membro do Conselho terá um suplente, previamente nomeado, que substituirá os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, escolhido dentre os servidores efetivos ou comissionados dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Conselho.

Art. 5º A nomeação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes se dará por intermédio de Portaria.

#### SEÇÃO II

## COMPETÊNCIAS DO CGPPP

Art. 6º Ao CGPPP compete:

I - gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria;

III - definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários para ingressar no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, cuja execução possa se dar sob o regime de parceria, determinando a realização de estudos técnicos;

IV - opinar sobre os editais e sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;

V - propor a criação de sistemas unificados de acompanhamento da execução de contratos de Parceria Público-Privada e sua avaliação, podendo elaborar guias de melhores práticas de contratação e administração de projetos de parcerias;

VI - acompanhar, permanentemente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência e eficácia, e consolidar e dar publicidade às informações em relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

VII - receber a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP);

VIII - receber a Proposta de Iniciativa Governamental (PIG);

IX - divulgar todos os projetos, contratos e relatórios do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

X - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, acompanhar e avaliar sua execução;

XI - propor, ao Chefe do Poder Executivo, emendas e alterações a este Decreto;

XII - expedir Resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIII - constituir equipe de apoio dentre os servidores públicos municipais;

XIV - autorizar a contratação de assessoria técnica, a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação ou contratação de Parceria Público-Privadas;

XV - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios relacionados às Parcerias Público-Privadas;

XVI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§ 1º O CGPPP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará permanentemente a avaliação geral do Programa e Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville.

§ 2º As solicitações do CGPPP serão atendidas com prioridade por todos os órgãos ou entidades da Administração Pública, devendo zelar pelo atendimento dos requerimentos dentro dos prazos indicados.

### SEÇÃO III

#### PRESIDÊNCIA DO CGPPP

Art. 7º A presidência do CGPPP será exercida pelo representante titular da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º Compete ao Presidente do CGPPP:

I - presidir os trabalhos do CGPPP, zelando pelo regular desempenho de suas atividades, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

II - presidir as reuniões do CGPPP, cumprindo e fazendo cumprir as Leis e as normativas aplicáveis ao seu funcionamento;

III - proferir voto de desempate em quaisquer casos submetidos à apreciação do CGPPP;

IV - representar o CGPPP nas solenidades, nos eventos oficiais e junto aos demais órgãos ou pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, podendo delegar esta função a qualquer um dos demais membros;

V - distribuir e supervisionar os projetos do Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal;

VI - homologar pedidos de desistência de projetos;

VII - determinar a inclusão na pauta das reuniões de julgamento dos projetos analisados pelos membros do CGPPP;

VIII - convocar as reuniões semestrais ordinárias e, quando necessárias, as extraordinárias;

IX - realizar as reuniões nos dias, horas e locais determinados;

X - atribuir tarefas aos membros do CGPPP;

XI - supervisionar o registro de frequência dos membros nas reuniões do CGPPP;

XII - prorrogar, por uma única vez, o prazo para análise dos projetos a pedido fundamentado do membro relator, desde que não inviabilize a sua inclusão na pauta da reunião para qual o projeto foi submetido;

XIII- autorizar excepcionalmente prorrogações de prazo, submetendo-os ao referendo do CGPPP, na reunião subsequente;

XIV - receber os recursos interpostos contra atos deste CGPPP, reconhecer ou não sua admissibilidade (requisitos formais) e submetê-lo a julgamento dos demais membros;

XV - supervisionar os trabalhos da Unidade Executiva.

Parágrafo Único. O assessoramento do Presidente do CGPPP será realizado pela Unidade Executiva regulamentada no Capítulo III deste Decreto.

### SEÇÃO IV

#### REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O CGPPP reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o cronograma a ser definido por Resolução e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 1º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

§ 2º O Presidente do CGPPP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 10 Será permitida a participação das reuniões do CGPPP, inclusive com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Parágrafo Único. As reuniões do CGPPP não possuem caráter público, sendo vedada a participação sem autorização expressa do Presidente do CGPPP.

Art. 11 Os atos do CGPPP, expedidos no exercício de suas atribuições, constituem-se em:

I - Resolução: ato administrativo, normativo ou decisório, emanado do órgão colegiado;

II - Instrução normativa: determinações gerais a respeito do modo e forma de funcionamento do CGPPP e de sua Unidade Executiva;

III - Despacho: ato de cunho decisório monocrático ou de mera movimentação administrativa emanado de membro do CGPPP;

IV - Requerimento: ato que serve para solicitar algo a uma autoridade do serviço público.

V - Portaria: ato administrativo destinado a promover nomeações e substituições, inclusive de seus membros.

§ 1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGPPP, a ser referendado pelo colegiado, com exceção daquelas de que trata o artigo 12, deste Decreto.

§ 2º As deliberações, no caso do § 1º deste artigo, deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 12 As deliberações do CGPPP que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por unanimidade.

§ 1º O pedido de deliberação do CGPPP sobre as parceria público-privadas, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:

I - da Unidade Executiva, sobre o mérito do projeto; e

II - da Secretaria Municipal da Fazenda, nos contratos de parceria público-privada, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, bem como quanto ao cumprimento do limite fixado no artigo 22 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os órgãos gestores dos contratos encaminharão ao CGPPP, com periodicidade semestral, relatórios detalhados acerca da execução dos contratos de parcerias público-privadas sob responsabilidade de suas respectivas unidades.

Art. 14 O CGPPP estabelecerá, mediante proposta da Unidade Executiva, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

§ 1º O CGPPP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.

§ 2º O CGPPP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

## CAPÍTULO III

### DA UNIDADE EXECUTIVA

Art. 15 Fica a Secretaria de Administração e Planejamento estabelecida como Unidade Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville.

§ 1º O escopo da atuação da Unidade Executiva será definido por este Decreto e por Resolução do CGPPP.

§ 2º Compete à Unidade Executiva:

I - coordenar as atividades executivas do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville;

II - submeter ao CGPPP proposições de estudos, projetos de normatização, medidas administrativas ou jurídicas, estudos de política regulatória e outras medidas voltadas à realização dos objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville;

III - elaborar, revisar, ajustar ou consolidar, direta ou indiretamente, projetos e estudos técnicos no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville;

IV - acompanhar a execução dos projetos e contratos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, assessorando os órgãos e entidades



competentes para a tomada de decisões, inclusive o CGPPP;

V - produzir demais atos inerentes às suas atribuições, conforme definido neste regulamento;

VI - estruturar a modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, esta última em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, bem como o gerenciamento operacional das parcerias entre órgãos e entidades da Administração Pública municipal e a iniciativa privada, exceto nos casos em que esta atribuição ficar a cargo de terceiros;

VII - colaborar com os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta interessados em participar do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville;

VIII - coordenar a execução de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) e de Proposta de Iniciativa Governamental (PIG), no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville;

IX - opinar tecnicamente, quando solicitado pelo CGPPP, sobre a viabilidade e exequibilidade de projetos propostos para inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville;

X - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPPP; e,

XI – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar à Unidade Executiva, a coordenação e acompanhamento da execução dos projetos e contratos estratégicos de concessões comuns de obras e de serviços públicos, permissões de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Art. 16 A cada novo projeto de Parceria Público-Privada, o CGPPP instituirá grupos técnicos, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas e de apoio aos trabalhos da Unidade Executiva.

§ 1º Os grupos técnicos serão compostos pela Unidade Executiva e por servidores do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

§ 2º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGPPP solicitará aos respectivos órgãos municipais a indicação de dois servidores para comporem o grupo técnico, preferencialmente de carreira, sendo recomendável o conhecimento na área de Gestão Pública e na área relacionada com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

§ 3º A função de membro do grupo técnico não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 5º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 17 O exercício das competências da Unidade Executiva autoriza o assessoramento especializado aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal, especialmente nas atividades de análise prévia do setor, sondagem de mercado, discussão com

consultores especializados, elaboração do termo de referência dos estudos técnicos, contratação de consultores especializados, gestão e revisão dos estudos técnicos, proposição de modelos, apoio na realização de audiência e/ou consulta pública, apoio durante o processo licitatório, articulação com os órgãos de controle e transição para o modelo contratado.

Art. 18 A Unidade Executiva, no exercício de suas competências, poderá realizar avaliação, modelagem e acompanhamento de projetos que se possam configurar como concessão ou parceria público-privada, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades.

Parágrafo Único. O processo de avaliação, modelagem e acompanhamento do projeto implica a realização dos estudos e elaboração dos documentos necessários à licitação, inclusive minutas de edital e contrato, e também a prestação de serviços de assessoria técnica, direta ou indiretamente, ao órgão ou entidade setorial responsável pela realização do certame, até a assinatura do contrato de concessão ou parceria público-privada.

Art. 19 Cabe aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, detentores de ativos ou titulares de serviços públicos, com o apoio da Unidade Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, a adoção das providências necessárias à inclusão de projeto no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville.

Art. 20 Para a consecução dos fins do disposto neste Capítulo, o Município e a Unidade Executiva poderão celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado.

## CAPÍTULO IV

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal.

§ 1º Poderão fazer uso do PMI os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

§ 2º A abertura do procedimento previsto no caput deste artigo é facultativa para a Administração Pública Municipal, e sua realização não implicará em obrigatoriedade de abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário, e pode ser originada:

I - de deliberação prévia do CGPPP;

II - da apresentação de MIP; e

### III - da apresentação de PIG;

§ 3º A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidas por meio dos interessados participantes do PMI.

Art. 22 O PMI poderá, com prévia consulta ao respectivo autor, ser destinado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados, ou as empresas autorizadas poderão ser demandadas diretamente pelo órgão responsável pela condução do PMI.

§ 1º A critério exclusivo da Administração Pública, os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o caput podem ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de documentos relativos a contratos de parceria.

§ 2º Não se submetem ao PMI os procedimentos previstos em legislação específica.

§ 3º A Administração Pública não fica vinculada a quaisquer projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o caput, nem se obriga ao pagamento de quaisquer indenizações em sua decorrência.

Art. 23 A competência para aprovar a abertura do PMI e emissão das autorizações para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é do CGPPP.

§ 1º O PMI será composto pelas seguintes fases:

I - abertura, por meio da publicação de Edital de Chamamento Público;

II - autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 2º O Edital de Chamamento Público será publicado pela Secretaria de Administração e Planejamento, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, autorização e a seleção dos estudos, e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de convocação.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem final do projeto derivado do PMI.

§ 4º O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II, do § 1º deste artigo, quando a autorização for conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados.

§ 5º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração Pública Municipal ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 6º O escopo do chamamento público para a realização de PMI poderá ser ampliado ou reduzido, não ficando vinculado aos limites do requerido no pedido de autorização que

tenha sido apresentado por iniciativa de particular.

Art. 24 Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo Único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

Art. 25 A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, instruída com as seguintes informações:

I - declaração de interesse;

II - dados cadastrais, contendo a qualificação completa do interessado, com:

a) nome completo ou razão social;

b) endereço;

c) endereço eletrônico;

d) telefones para contato;

e) área de atuação;

f) na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato;

III - demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados, na forma estabelecida no edital.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao CGPPP.

§ 2º Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

Art. 26 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos por escrito a respeito do edital do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação dos estudos.

§ 1º Não serão analisados pedidos de esclarecimentos sobre o edital do PMI solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no Edital de Chamamento Público.

Art. 27 O CGPPP, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a

apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município, até 10 dias antes da sua realização.

§ 2º A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas pela legislação.

§ 3º As sessões públicas podem ter o formato presencial, híbrido ou virtual.

Art. 28 Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de seus estudos, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º deste artigo ao futuro concessionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do Edital de Chamamento Público.

Art. 29 O CGPPP coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do projeto de PPP com os estudos escolhidos dentre os autorizados.

§ 1º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo CGPPP;

IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do município e da região, se aplicável;

VII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

§ 2º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamento ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do CGPPP não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

## SEÇÃO II

### ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 30 Qualquer pessoa física ou jurídica interessada poderá apresentar Manifestação de Interesse Privado (MIP), e qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta poderá apresentar Proposta de Iniciativa Governamental (PIG).

Parágrafo Único. Em consonância com o interesse público, a apresentação e aprovação de MIP pode ensejar a abertura de PMI para concorrer em projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou, ainda, ensejar a abertura de processo licitatório, ficando a conversão de MIP em PMI a depender de autorização e aprovação do CGPPP.

Art. 31 Recebida a MIP, e presentes todos os elementos necessários ao seu andamento sem a necessidade de instauração do procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 22, o Presidente do CGPPP dará andamento à manifestação de interesse, e solicitará à Secretaria ou entidade municipal competente a indicação de dois servidores, sendo um titular e um suplente, para comporem o grupo técnico.

Parágrafo Único. Nos casos de desnecessidade de instauração do procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 22, a MIP será composta das seguintes fases:

I - apresentação da proposta por ente privado com a solicitação de autorização para apresentação de projetos, estudos ou levantamentos;

II - apreciação da relevância da proposta pelo CGPPP;

III - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos ou estudos:

a) acolhido o requerimento, caberá ao CGPPP expedir Termo de Autorização, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, indicando o prazo para apresentação dos projetos, estudos ou levantamentos.

b) quando da não exclusividade da autorização de que trata o Decreto Federal nº [10.104/2019](#) e do art. 48 deste Decreto, qualquer outro ente privado interessado poderá participar e apresentar proposta do objeto autorizado, no prazo publicado no termo de autorização.

IV - avaliação e aprovação:

a) o CGPPP irá analisar os projetos, estudos ou levantamentos apresentados, conforme o disposto no artigo 52 e seguintes deste Decreto, e com base em pareceres técnicos da área de interesse;

b) o resultado do processo de avaliação com a indicação dos estudos aprovados, total ou parcialmente será homologado pelo CGPPP e publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

Art. 32 A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao proponente da MIP e da PIG a adequação desta ao conteúdo estabelecido neste Decreto, além da apresentação de documentos e informações complementares, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação.

Parágrafo Único. O proponente será cientificado da deliberação que aprovou ou

reprovou a MIP ou a PIG.

Art. 33 Caso aprovadas a MIP ou a PIG pelo CGPPP, caberá a este dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, se for o caso, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados, de manifestação de interesse sobre o mesmo objeto, na forma deste Decreto.

§ 1º A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pela Unidade Executiva ou pelo CGPPP não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em eventual abertura subsequente de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da MIP.

§ 2º Não haverá ressarcimento ao órgão público proponente caso a PIG seja aprovada e aproveitada pela Unidade Executiva ou pelo CGPPP para eventual abertura de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da PIG.

Art. 34 A solicitação de instauração do PMI será formulada por MIP, PIG, bem como poderá ter seu início deflagrado por iniciativa do Presidente do CGPPP e/ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Quando a solicitação de instauração do PMI for formulada por MIP ou PIG, deverá conter, obrigatoriamente:

I - demonstração do interesse público na realização dos trabalhos, com a descrição dos problemas, desafios e necessidades concretos que justifiquem a parceria, bem como soluções e benefícios que advirão de sua efetiva execução;

II - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios sócio-econômicos dele advindos;

III - a descrição sumária das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivas estimativas de prazos de execução;

IV - indicar a sugestão de modalidade de contratação a ser implementada e do arranjo jurídico preliminar proposto, bem como do respectivo prazo contratual, quando possível a estimativa;

V - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, técnica e ambiental da parceria proposta, incluindo a estimativa dos investimentos necessários, do prazo de implantação do projeto, da previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

VI - estimativa de aporte e da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público;

VII - apresentar a minuta do Termo de Referência para subsidiar o Edital de Chamamento Público a ser publicado incluindo, os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os critérios objetivos para a seleção dos estudos; e

VIII - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 2º Quando a solicitação de instauração do PMI for formulada por MIP, além dos requisitos do § 1º, deverá também conter, obrigatoriamente:

I - informação da qualificação completa que permita a identificação do proponente e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e solicitações de esclarecimentos, contendo:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico.

III - documentos de qualificação técnica da proponente a serem definidos pela área competente e vinculados às exigências relacionadas à atividade; e

IV - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento.

§ 3º Quando a solicitação de instauração do PMI for formulada por PIG, além dos requisitos do § 1º, deverá também conter, obrigatoriamente:

- I - identificação do órgão proponente; e
- II - a indicação de localização e pessoa responsável para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e solicitação de esclarecimentos.

Art. 35 A tramitação da solicitação de instauração de MIP e PIG observará o seguinte:

I - o proponente deverá protocolar a proposta na Secretaria de Administração e Planejamento, endereçando-a ao CGPPP;

II - o Presidente do CGPPP nomeará servidores para compor o grupo técnico, por meio de Portaria, a fim de assessorar a Unidade Executiva, observado o disposto no artigo 31 deste Decreto;

III - a Unidade Executiva, com auxílio do grupo técnico, realizará a análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 34 deste Decreto e emitirá Parecer Técnico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da proposta, que será submetido ao proponente, manifestando os motivos de sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação do material apresentado;

IV - conforme o nível de atendimento aos requisitos do artigo 34 deste Decreto ou com a observância das adequações necessárias indicadas no Parecer Técnico, o CGPPP procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto segundo as diretrizes governamentais vigentes e poderá decidir pela rejeição total da proposta, pelo aproveitamento de parte do escopo dos estudos ou pela aprovação total destes, com a indicação dos encaminhamentos adequados a futuro processo licitatório do projeto;

V - na hipótese de complementação do material prevista no inciso III deste artigo, será concedido prazo de 45 dias para apresentação das adequações ou informações adicionais solicitadas, contados a partir da emissão do parecer técnico da Unidade Executiva, ultrapassado este prazo a proposta será considerada rejeitada, com o seu posterior arquivamento;



VI - rejeitada a proposta para todos os fins, o proponente será comunicado da decisão, procedendo-se, posteriormente, ao arquivamento do respectivo expediente.

VII - caso aprovada a MIP para abertura de PMI, este seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos na Seção III do Capítulo IV deste Decreto;

VIII - caso aprovada a MIP para abertura direta de Edital de Licitação, a Unidade Executiva deverá encaminhar o processo para deliberação final do CGPPP e observância dos demais trâmites pertinentes ao devido processo licitatório.

Art. 36 De acordo com a complexidade da proposta, a Unidade Executiva poderá solicitar dilação do prazo previsto no inciso III do artigo 35, sujeita à autorização do CGPPP, com a finalidade de aprofundar sua análise, notadamente com relação aos seguintes aspectos:

I - compatibilidade da proposta com as prioridades, políticas públicas e estratégias setoriais ou, caso essa compatibilidade não seja verificada, razões pelas quais o projeto sugerido deva ser priorizado pela Administração Pública;

II - se cabível, interface com estudos em análise pela Administração Pública, ou com empreendimentos por esta contratados, independentemente, no último caso, do respectivo regime jurídico;

III - possibilidade, ou não, de o empreendimento ser executado por meio de outras modalidades contratuais que não a apontada na proposta, bem como o respectivo prazo;

IV - projeção, em valores absolutos ou proporção, das receitas e fontes do projeto proposto, inclusive com estimativas dos valores de aportes, contraprestações e demais receitas que advirão do Poder Público municipal e dos usuários do serviço ou infraestrutura que estejam englobados no escopo da parceria proposta;

V - compatibilidade do projeto com o planejamento orçamentário da Administração Pública, inclusive no tocante a contraprestações, aportes de recursos e demais pagamentos, custos e garantias devidos pelo Poder Público municipal;

VI - a viabilidade financeira do projeto;

VII - detalhamento das atividades e fontes que poderão ser exploradas para geração de receitas acessórias, complementares ou alternativas, bem como estimativa de sua representatividade no âmbito da parceria proposta, caso esta venha a ser implementada.

Art. 37 A critério da Unidade Executiva e com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, poderão ser convidados colaboradores, sem remuneração, que possuam reputação ilibada e que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto com a proposta, nem com a pessoa física ou jurídica de direito privado proponente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores: associações, fundações, institutos, órgãos representativos de classe ou segmento e demais entidades da sociedade civil, servidores de outras entidades públicas ou especialistas detentores de notórios conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas na proposta sob análise, convidados mediante ato do CGPPP para colaborar, a título consultivo, na análise preliminar da proposta, formatação do termo de referência ou avaliação da modelagem, sem remuneração.

Art. 38 A análise realizada pelo CGPPP, na aprovação ou rejeição da solicitação,

poderá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da proposta às prioridades da Administração Pública, bem como conveniência e oportunidade de sua instauração no momento da apreciação; e

II - compatibilidade do projeto com o planejamento orçamentário da Administração Pública e com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive no tocante às contraprestações e aportes, custos e garantias devidos pelo Poder Público, bem como à viabilidade financeira do projeto.

Art. 39 A aceitação ou rejeição da solicitação será comunicada ao proponente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, não cabendo recurso.

Art. 40 Aprovada a solicitação, o Presidente do CGPPP determinará a recondução do grupo técnico mediante Portaria e encaminhará os autos à Unidade Executiva.

Art. 41 O CGPPP será responsável pela condução do PMI até a conclusão da seleção de estudos, podendo, para tanto, complementar informações, realizar análises, visitas, prestar esclarecimentos, realizar sessões públicas e demais tarefas consideradas necessárias para o bom desempenho do PMI, nos termos deste Decreto.

### SEÇÃO III

#### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 42 O PMI será aberto mediante Edital de Chamamento Público, a ser promovido pela Secretaria de Administração e Planejamento, de ofício ou por provocação de particular.

§ 1º O Edital de Chamamento Público será elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento e levado à aprovação do CGPPP.

§ 2º Após aprovação pelo CGPPP, o Edital de Chamamento Público será publicado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 43 O Edital de Chamamento Público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização compatível com a abrangência dos estudos e

o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do artigo 53, deste Decreto;

g) a contraprestação pública admitida, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual; e

h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville, sendo facultado à administração pública providenciar a publicação dele também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o CGPPP avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio da parceria, deixando aos interessados a possibilidade de sugerirem diferentes meios, modelos ou conjugação de arranjos jurídicos para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no Edital de Chamamento Público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º No caso de proposta originada da iniciativa privada, deverá constar no Edital de Chamamento Público o nome do proponente.

§ 6º A participação no procedimento de chamamento público poderá ser restrita a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 44 O requerimento de autorização para apresentação de projetos,

levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, elaborado em resposta ao chamamento público, conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica, e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, quando o cronograma já não for estabelecido no Edital de Chamamento Público;

IV - indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados; e

VI - documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica de direito privado interessada.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Unidade Executiva.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II, deste artigo, poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º, deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados referidos no caput deste artigo, antes da apresentação do requerimento de autorização, associarem-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O proponente que houver apresentado a MIP que tenha ensejado a abertura da PMI deverá igualmente submeter-se a todos procedimentos de que trata esta Seção, para fazer jus a ressarcimento.

Art. 45 A autorização para realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a Administração Pública Municipal a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores da Administração Pública Municipal; e

VI - será pessoal e intransferível.

§ 1º Para aceitação dos produtos e serviços a Administração Pública Municipal deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto e de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão.

§ 2º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 46 Recebidos os requerimentos de autorização, a Unidade Executiva deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A Unidade Executiva poderá solicitar a complementação dos documentos para atendimento dos requisitos elencados no artigo 44, fixando prazo razoável.

Art. 47 Analisados os requerimentos de autorização, a Unidade Executiva elaborará parecer a ser encaminhado ao CGPPP, que emitirá termo de autorização aos requerentes que atenderem ao disposto no artigo 44 deste Decreto, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Município, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

§ 1º Não será concedida autorização aos requerentes que deixarem de comprovar o atendimento aos requisitos constantes do caput do artigo 44 deste Decreto.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º Ao destinatário da autorização é permitida a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, permanecendo, no entanto, responsável perante a Administração Pública pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados e sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público.

Art. 48 A Administração Municipal, quando previsto no Edital de Chamamento Público, poderá optar pela expedição de autorização única para a estruturação integrada do empreendimento, desde que o requerimento inclua a renúncia expressa da possibilidade de atuação na licitação, por parte:

I - do próprio requerente;

II - dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

III - dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas;

IV - das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização.

§ 1º Considera-se atuação na licitação a participação:

I - como licitante na licitação do empreendimento;

II - como contratado de terceiros na elaboração de propostas para a licitação do empreendimento.

§ 2º A autorização para a estruturação integrada poderá incluir o fornecimento de subsídios à Administração Municipal até a celebração da contratação da Parceria Público-Privada.

§ 3º A autorização para a estruturação integrada não impede a Administração Pública Municipal de:

I - expedir autorização específica para estudo que não integra o objeto de autorização para a estruturação integrada;

II - expedir novas autorizações para o mesmo objeto em caso de prévia cassação, revogação ou anulação da autorização para a estruturação integrada.

Art. 49 A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinada pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 52, deste Decreto e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública Municipal na Parceria Público-Privada e;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão ou pela entidade solicitante.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; e

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos

valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 50 A Administração Pública Municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados.

Art. 51 O destinatário da autorização responsabilizar-se-á civil e administrativamente pela veracidade e qualidade dos estudos apresentados, devendo ressarcir a Administração Pública pelos danos que esta venha a sofrer em virtude de sua utilização.

## SEÇÃO IV

### DA MODELAGEM

#### SUBSEÇÃO I

#### DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DA MODELAGEM

Art. 52 A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas preliminarmente pela Unidade Executiva, que emitirá parecer a respeito dos principais aspectos envolvidos, incluindo sugestão de modelagem final, e submeterá ao CGPPP para análise e aprovação.

§ 1º O CGPPP poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação do disposto no § 1º, no prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante, implicará a cassação da autorização.

Art. 53 Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no Edital de Chamamento Público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo CGPPP;

II - a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pela Secretaria de Administração e Planejamento e demais órgãos e entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 54 A aprovação, pelo CGPPP, dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Parágrafo Único. Consideram-se como órgãos técnicos e jurídicos o órgão diretamente vinculado ao projeto, o órgão responsável por compras públicas, o órgão responsável pelas finanças do Município, bem como o órgão de assessoria e consultoria jurídica do Município.

Art. 55 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob possibilidade de serem destruídos.

§ 2º Alternativamente, na hipótese do § 1º deste artigo, a Unidade Executiva poderá recomendar a utilização, de forma parcial ou integral, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não atendam integralmente ao escopo original do Edital de Chamamento Público ou da autorização, caso em que deverá fundamentar sua recomendação, a ser objeto de deliberação do CGPPP.

Art. 56 O resultado do procedimento de seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa correspondente.

Art. 57 A sugestão de modelagem final de que trata este Decreto se fará acompanhar de manifestação formal da Secretaria da Fazenda e do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto do contrato de parceria.

Art. 58 O CGPPP analisará os estudos no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável nos termos do § 2º do artigo 77 deste Decreto.

Art. 59 Aprovada a modelagem, será realizada, quando cabível, audiência ou



consulta pública, convocada pela entidade solicitante responsável e acompanhada pela Unidade Executiva.

## SUBSEÇÃO II

### DOS CRITÉRIOS E LIMITES DE RESSARCIMENTO

Art. 60 Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Unidade Executiva e homologados pelo CGPPP.

§ 1º Caso o CGPPP conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pelo CGPPP poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, fica facultado ao CGPPP selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pelo CGPPP deverá ser aceito por escrito, pelo interessado, com expressa renúncia a outros valores pecuniários e qualquer quantia adicional.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, o CGPPP poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, sempre que forem necessárias para atender a recomendações e determinações de órgãos de controle, alterações de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis, contribuições provenientes de consulta e audiência pública, ou para aprimorar as Parcerias Público-Privadas.

§ 6º Sobrevindo alterações no estudo selecionado, seu autor poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput deste artigo, que serão objeto de análise pela Unidade Executiva e homologação do CGPPP.

Art. 61 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

Art. 62 A participação por pessoa física ou jurídica, em qualquer fase do procedimento instituído por este Decreto, não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores.

Art. 63 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de estudos similares ou no valor econômico representativo dos riscos envolvidos no PMI, na tabela de honorários da entidade representativa de classe ou similar, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, e não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à sua operação e manutenção durante o período de vigência do contrato, o que for maior, conforme apontado nos estudos.

§ 1º Na fixação dos critérios de ressarcimento, considerar-se-á:

I - o valor nominal máximo e forma de seu reajuste, que serão definidos no Edital de Chamamento Público;

II - o percentual a ser calculado com base no valor total estimado previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção da parceria durante o período de vigência do contrato, prevalecendo o valor maior, quando disponíveis e mensuráveis;

III - a remuneração variável relativa aos ganhos de eficiência e economicidade a serem obtidos pela Administração Pública, de acordo com a modelagem que embasar a respectiva licitação, tais como receitas acessórias, técnicas ou tecnologias alternativas e diferenciação nos projetos, mantido inalterado o objeto da parceria.

§ 2º A Administração Pública poderá utilizar um ou mais dos critérios constantes do § 1º deste artigo.

§ 3º A remuneração variável a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será proporcional à economia para a Administração Pública advinda dos estudos apresentados.

§ 4º Na ocasião em que diferentes autorizados a realizar os estudos propuserem ganhos de eficiência e economicidade semelhantes sob as perspectivas técnica e econômica, o ressarcimento deverá ser repartido de maneira proporcional à contribuição de cada um.

§ 5º O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes estudos, demonstrados mediante planilha orçamentária.

## CAPÍTULO V

### DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 64 Caso o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) entenda preliminarmente pela viabilidade de determinado projeto, este será submetido à consulta pública, com dados que permitam seu debate por todos os interessados.

§ 1º A consulta pública de que trata o presente artigo deverá ser realizada preferencialmente por meio de audiência pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para a publicação do edital da Parceria Público-Privada (PPP), e divulgada no Diário Oficial do Município 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a sua realização.

§ 2º As audiências públicas serão realizadas na Câmara de Vereadores do Município de Joinville ou em local a ser definido pelo CGPPP.

§ 3º Durante a realização da audiência pública, será facultado aos participantes a

manifestação de sua opinião e efetuar perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão.

§ 4º A audiência deverá ser registrada e gravada, permanecendo disponível em plataforma digital no site oficial do município, de forma a ser reproduzida por equipamento ou dispositivo conectado a internet.

§ 5º Mediante comunicação prévia, a fim de melhor organizar a audiência, o mediador técnico poderá delimitar a manifestação para a forma escrita.

§ 6º Da audiência pública será extraída ata, que relatará os principais pontos debatidos e considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência, bem como a gravação em mídia, vídeo e áudio, de todo o ocorrido.

§ 7º A ata da audiência pública e as gravações em mídia, vídeo e áudio, deverão ser disponibilizadas no portal eletrônico da Prefeitura de Joinville no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 8º Quando o PMI originar-se de uma MIP ou PIG, o proponente da mesma poderá participar da audiência pública, a fim de contribuir na elucidação das dúvidas dos participantes.

Art. 65 Mediante justificativa do CGPPP, as audiências públicas poderão ser efetivadas de forma exclusivamente virtual, por meio de videoconferência, e também de forma híbrida, com participação presencial e virtual.

§ 1º A audiência pública por videoconferência contará com um ambiente virtual, por meio do qual haverá a transmissão ao vivo pela internet, cujo endereço de acesso será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado no portal eletrônico da Prefeitura de Joinville em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da audiência.

§ 2º Nas audiências públicas realizadas de forma virtual ou híbrida, deverão ser observados todos os direitos e obrigações dispostos no artigo anterior.

Art. 66 Em caso de interesse público urgente, envolvendo o objeto do projeto de Parceria Público-Privada, por decisão motivada do CGPPP, a audiência pública poderá ser substituída pelos trâmites da consulta pública.

§ 1º A consulta pública será divulgada no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e no portal eletrônico da Prefeitura de Joinville.

§ 2º A consulta pública será mantida para recebimento de sugestões por no mínimo 30 (trinta) dias, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

§ 3º A consulta se dará exclusivamente por meio eletrônico, podendo ser acessada no portal eletrônico da Prefeitura de Joinville.

§ 4º Ao final da consulta pública, deverá ser disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura de Joinville o relatório com o resultado das sugestões recebidas.

Art. 67 No ato de publicidade das audiências e consultas públicas, o Poder

Executivo Municipal deverá disponibilizar os seguintes documentos:

- I - Estudos de modelagem técnica e econômico-financeira;
- II - Minuta de edital e respectivos anexos; e
- III - Minuta de contrato e respectivos anexos.

Art. 68 As audiências e consultas públicas têm caráter consultivo e informativo e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo.

Art. 69 Após a audiência pública, o CGPPP deliberará sobre a inclusão definitiva nos projetos de Parcerias Público-Privadas a serem contratadas pelo Município.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 É facultado à administração pública, realizar reuniões com os proponentes, com as pessoas autorizadas, e com quaisquer outros interessados, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados, bem como para esclarecimentos a respeito de suas respectivas propostas.

Art. 71 Mediante a apresentação de justificativa prévia e amplamente justificada, fica o CGPPP autorizado a dispensar o cumprimento da fase de publicação de Edital de Chamamento Público, prevista no art. 22, §1º, I do presente regulamento.

Parágrafo único. Nesses casos, acolhido o requerimento, caberá ao CGPPP, expedir Termo de Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos ou estudos a qualquer interessado, nos termos do art. 31, parágrafo único, III, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, indicando o prazo para apresentação dos projetos, estudos ou levantamentos.

Art. 72 Aprovada a modelagem final pelo CGPPP, com sua inclusão definitiva nos projetos de Parcerias Público-Privadas a serem contratadas pelo Município, e após realizada a audiência pública, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 73 O edital do procedimento licitatório para contratação da Parceria Público-Privada conterá obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 74 Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou

indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de Chamamento Público, ou no caso de autorização com exclusividade, nos termos do artigo 48 deste Decreto.

Art. 75 A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada.

Art. 76 O CGPPP consolidará as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública ou outros entes privados.

Art. 77 Quando não expresso de forma contrária, os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias corridos a partir da data da ciência oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 2º Todos os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados ou suspensos mediante Resolução do CGPPP, de acordo com o interesse da Administração Pública e as peculiaridades do caso concreto, visando a assegurar a condução adequada do procedimento.

Art. 78 O transcurso dos prazos mencionados neste Decreto sem a adoção da providência correlata implicará a extinção do procedimento, observados, ainda, os seguintes efeitos:

I - a ausência de manifestação do proponente, do autorizado ou do interessado caracterizará perda de interesse no projeto proposto; e

II - a ausência de manifestação pelos órgãos e entidades da Administração Pública mencionados neste Decreto caracterizará falta de interesse, por parte da última, no projeto apresentado.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, a Administração Pública poderá dar continuidade aos estudos desenvolvidos pelo particular.

Art. 79 As informações relativas à proposta e sua tramitação, bem como as atas, registros, manifestações das instâncias envolvidas no procedimento e dados correlatos ficarão disponíveis para acesso.

Art. 80 As licenças, alvarás e autorizações de qualquer natureza, tanto no âmbito da estruturação dos projetos integrantes do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, como da execução dos respectivos contratos de parceria, terão prioridade na tramitação pelos órgãos e entidades da Administração Pública, cabendo-lhes fixar prazo máximo

para a formalização do ato ou de resposta conclusiva quanto à respectiva postulação.

Art. 81 Em qualquer fase do procedimento instituído por este Decreto, poderá a Administração Pública valer-se de consultoria técnica ou econômico-financeira externa para desenvolver ou analisar os estudos a ser contratada nos termos da lei.

Art. 82 Fica o CGPPP autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto, inclusive para dirimir situações omissas, mediante deliberação por maioria simples.

Art. 83 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/02/2022, às 19:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012047120** e o código CRC **59A4AFA2**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 174/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Governador Heriberto Hulse.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Clésnia de Oliveira - Matrícula 31278,

Elizabeth Fischer Telles de Proença - Matrícula 19529, Elizabete Regina Tavares Sell - Matrícula 21827, João Gilberto Damasceno - Matrícula 15055 e Joelma Silvana Maya da Silva - Matrícula 20964, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Governador Heriberto Hulse.

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Revoga-se a Portaria nº 626/2021 - SED.GAB, de 25 de junho de 2021.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015465** e o código CRC **53D30D8A**.

**PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.UTE**

**PORTARIA N.º 013/2022**

O Secretário de Esportes, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto n.º 40.302 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Complementar nº 495, de 16 de Janeiro de 2018.

Resolve:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 128/2022 (SEI 0011962195), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Esportes e a empresa **H. F. Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.886.949/0001-33, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a **aquisição de medalhas e placas para premiação nos eventos realizados pela SESPORTE**.

- a) Jean Rogers Kupicki - matrícula nº 33536;
- b) Carlos Huller - matrícula nº 36137;
- c) Guilherme Mertz da Costa - matrícula nº 44566
- d) Érico Augusto Machado - matrícula nº 41414; e
- e) Giancarlos Gonçalves Acuna Ramirez - matrícula 54853.

**Art. 2º** - Aos Fiscais compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 128/2022, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do



prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- a) Jean Rogers Kupicki - matrícula nº 33536;
- b) Carlos Huller - matrícula nº 36137;
- c) Guilherme Mertz da Costa - matrícula nº 44566
- d) Érico Augusto Machado - matrícula nº 41414; e
- e) Giancarlos Gonçalves Acuna Ramirez - matrícula 54853.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mendonca Furtado Mattos, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012020728** e o código CRC **C867B89D**.

**PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU**

**PORTARIA Nº 049, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Constitui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF do contrato Nº 017/2017, firmado com a empresa ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 017/2017, firmado com a empresa ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., cujo objeto se refere à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, composta pelos seguintes membros:

#### I. Fiscais Administrativos

- a) Rosangela Fiera, matrícula 91;
- b) Miles Babireski, matrícula 122;
- c) Suplente: Josiane Pereira Machado Groff, matrícula 114.

#### II. Fiscais Técnicos

- a) Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, matrícula 87;
- b) Suplente: Fabiane Heiderscheidt Moreira, matrícula 130.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato a que se refere a Portaria;
- b) Realizar a certificação/conferência dos documentos fiscais do contrato a que se refere a Portaria, conforme disposto na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria;
- c) Observar as condições dispostas na Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907 de 26 de agosto de 2021, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria;
- d) Propor ao Gerente Administrativo, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA de acordo com as regras estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o aceite e pagamento do serviço prestado;
- f) Demais atividades necessárias ao bom cumprimento da execução Contratual, nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º Compete exclusivamente aos Fiscais Administrativos:

- a) A emissão de Pré Empenho;
- b) Observar o saldo do contrato e caso necessário, informar aos fiscais técnicos a necessidade de aditivo de acréscimos ou supressões com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- c) Instruir e submeter ao Gerente Administrativo o pedido de prorrogação contratual, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de encerramento do contrato;
- d) Acompanhar a data de reajuste do contrato e solicitar apostilamento;
- e) Solicitação de outros apostilamentos durante a vigência do contrato, como dotação orçamentária, razão social e outros que se fizerem necessários;
- f) Enviar notificação para CONTRATADA para regularização de impropriedade constatada nos documentos fiscais;
- g) Verificar a regularidade fiscal dos documentos apresentados e comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas.

Art. 4º Compete exclusivamente aos Fiscais Técnicos:

- a) Emitir solicitação de fornecimento à CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- b) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA quanto ao objeto da contratação;
- c) Verificar se na prestação do serviço contratado, a especificação, valor unitário e total, a quantidade e prazos estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- d) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato e informar ao Gerente Administrativo incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 072, de 13 de abril de 2021;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Guilherme Machado Casali**  
**Diretor Presidente do IPREVILLE**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 22/02/2022, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012034952** e o código CRC **97A0288E**.

**PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU****PORTARIA Nº 048, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Designa Comissão de Recebimento com atribuição do recebimento da contratação originada de Autorização de Fornecimento-AF, de Ata de Registro de Preços, Dispensa do art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, Dispensa do art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/21 pelo IPREVILLE.

Considerando o disposto no art. 75, da Instrução Normativa n. 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville-SC, que determina que o gestor da contratação deverá designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) ou Comissão de Recebimento, mediante Portaria, estabelecendo membros titulares e suplentes a qual, preferencialmente, descreverá as atribuições, observando, inclusive, as especificidades do contrato,

Resolve,

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville- IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica designada Comissão de Recebimento com atribuição do recebimento da contratação originada de Autorização de Fornecimento-AF, de Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/21.

§1º São membros titulares da Comissão de Recebimento:

- a) Aline de Souza Leal, matrícula 85;
- b) Cristiane Vansuíta, matrícula 89;
- c) Geny Amélia dos Santos Pacheco, matrícula 128;
- d) Geovana de Carvalho da Silva, matrícula 61
- e) Helio Eugenio Lunelli, matrícula 7;
- f) Janice Mussak, matrícula 83
- g) Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, matrícula 87;
- h) Marco Aurélio Correa, matrícula 14;
- i) Miles Babireski, matrícula 122;
- j) Rosangela Fiera, matrícula 91;
- k) Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, matrícula 116.

§2º São membros suplentes da Comissão de Recebimento:

- a) Cleusa Mara Amaral, matrícula 68;
- b) Fabiane Heiderscheidt Moreira, matrícula 130;
- c) Josiane Pereira Machado Groff, matrícula 114;
- d) Juciani Minotto Martins de Sousa, matrícula 137;
- e) Ligia Correa da Silva, matrícula 09;
- f) Priscila Wandersee de Souza, matrícula 101;
- g) Viviani Hoepers Cardoso Kormann, matrícula 102.

Art. 2º A Comissão de Recebimento terá como atribuições:

- a) A verificação de todas as condições descritas no Termo de Referência/Memorial Descritivo do objeto contratado;
- b) O recebimento do material/serviço e a utilização de todas as medidas cabíveis, tanto preventivas quanto corretivas, no intuito de que a execução do objeto se dê de modo condizente com a necessidade e o interesse da Administração, observando-se os prazos descritos na Instrução Normativa Nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Rejeitar o material/serviço sempre que estiver fora das especificações do Termo de Referência/Memorial Descritivo e comunicar por escrito e de forma inequívoca à contratada;
- d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, verificar a regularidade fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no instrumento de contratação e realizar a certificação fiscal a que se refere a Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria; ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa, quando for o caso;
- f) Observar as condições dispostas na Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907 de 26 de agosto de 2021, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria;
- g) Demais atividades necessárias ao bom cumprimento da execução contratual, nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 073, de 13 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Machado Casali  
Diretor Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 22/02/2022, às 09:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012022167** e o código CRC **649CB1AC**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 058/2022

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo apuratório não acarreta a sua nulidade, como consolidou o Superior Tribunal de Justiça na súmula nº 592 e em conformidade ao disposto no art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos desnecessários;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no **Processo Administrativo Disciplinar nº 41/20**, a partir de 24/02/2022, conforme Memorando SEI nº 0012026519/2022 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 22/02/2022, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012026959** e o código CRC **2AEFB611**.

---

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 059/2022**

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores CRISTINA DE ALMEIDA PRADO, ELIANE RIBA e LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo de Sindicância Investigatória nº 06/22**, a fim de apurar os fatos relacionados ao suposto uso inadequado de equipamentos pertencentes a Administração Pública Municipal, conforme fatos relatados nos memorandos nº 006-SED/GAB-2022 (0012027330), 007-SED/GAB-2022 (0012027354), 008-SED/GAB-2022 (0012027393), 009-SED/GAB-2022 (0012027415) e 010-SED/GAB-2022 (0012027438) e anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 22/02/2022, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012027444** e o código CRC **11202E9E**.

---

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD**

**Portaria nº 040/2022/SEINFRA/GS**

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao que prevê os Decretos nº 32.226 e 32.227, de 06 de julho de 2018, que instituiu as Instruções Normativas Conjuntas nº 30/2018 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, resolve:

Art. 1º- Substituir membros para compor a **Comissão de Gestão e Controle de Despesas - Pagamento de ART e RRT**, ficando constituída conforme abaixo se apresenta;

**Fiscais da Unidade de Drenagem**

Titular: João Arthur Gamba - Matrícula nº 49.990.

Suplente: Ronei Marcelo Welter - Matrícula nº 50.386.

**Fiscais da Unidade de Obras**

Titular: Aurélio Flenik - Matrícula nº 17.146

Suplente: Emerson Luiz Pagani - Matrícula nº 50.324

**Fiscais da Unidade de Banco de Projetos:**

Titular: Marino Pelegrini Neto - Matrícula nº 35.332

Suplente: Guiomar Fernandes Dias - Matrícula nº 43.966

**Fiscais da Unidade de Pavimentação**

Titular: Luciane Herbst Valim – Matrícula nº 24.242.

Suplente: Juliano de Sant'Anna – Matrícula nº 24.870.

Suplente: Walter Egidio Mukai – Matrícula nº 49.776.

**Fiscais da Unidade de Transporte e Vias Públicas**

Titular: Carlos Augusto Lange - Matrícula nº 43.981.

Suplente: Thiago Soares Molina- Matrícula nº 46.382.

**Fiscais da Unidade de Apoio às Subprefeituras:**

Titular: Ane Lisie Dall Agnol Alves Debastiani - Matrícula nº 44.100.

Suplente: Adriane Pczieczek - Matrícula nº 49.894.

Suplente: Erika Evelyn Faria - Matrícula nº 49.113.

**Fiscais da Unidade de Limpeza Urbana:**

Titular: Magali Sueli Larsen - Matrícula nº 17.808.

Suplente: Vilma Zunino - Matrícula nº 44383.

**RESPONSÁVEIS PELO AVISO DE MOVIMENTO - EMPENHO EM  
LIQUIDAÇÃO****Fiscal**

Alexandre Eleutério - Matrícula nº 42.663



**Suplentes**

Marcia Pacheco Reinert - Matrícula nº 24..869

Simone Fernandes Dias Bernardes - Matrícula nº 27.972.

Art. 2º - Aos representantes da Secretaria de Infraestrutura Urbana, cabe executar as ações de autuação de processo SEI, juntada de documentos, conferência, realizar o movimento em liquidação e enviar processo para a Secretaria da Fazenda para pagamento;

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sá, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012025178** e o código CRC **0378D155**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 183/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Germano Lenschow.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Geisa Simone da Rocha Borin - matrícula 40702, Sandra Kortmann Osik - matrícula 35842 e Rosemeri Ferreira da Cruz - matrícula 39503, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Germano Lenschow.

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012043123** e o código CRC **6310C19A**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 182/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Dr. Jose Antônio Navarro Lins.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os servidores: Patricia Muller Sousa - matrícula 21039, Renata Aparecida Lima Santos - matrícula 23007 e Regiane Teresinha de Campos - matrícula 27961, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Dr. Jose Antônio Navarro Lins.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 763/2019 - SED.GAB, de 12 de julho de 2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012042863** e o código CRC **9E172CDE**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 181/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Pequena Sereia.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Izabella Cardoso - matrícula 31766, Josiane Cristine Kruger do Amaral - matrícula 42007, Iara Aparecida Silva Roeber - matrícula 22003 e Fernanda Costa Biffarate - matrícula 39429, para compor a Comissão Municipal de

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012042703** e o código CRC **8EEB1296**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 180/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Anaburgo.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os servidores: Milena Voss - matrícula 23868, Claudia Cristiane Klitzke - matrícula 24201 e Pamela Muller Stock - matrícula 39505, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal

Anaburgo.

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Revoga-se a Portaria nº 547/2021 - SED.GAB, de 25 de maio de 2021.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012042184** e o código CRC **25B5A50C**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 179/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Vereador Hubert Hubener.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Lúcia Fernanda da Silva - matrícula 397878, Ariane Gehrmann Binner - matrícula 38611 e Dirlene Regina Zavascki - matrícula 49070, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Vereador Hubert Hubener.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041900** e o código CRC **B5ABFC8F**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 178/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal CAIC Professor Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Joseane Maria Jasper Rebelo - matrícula 36342, Sidney José Jimenez Hernandez - matrícula 35952, Maria Isabel de Oliveira - matrícula 16022 e Scheila Cristina Nascimento - matrícula 36104, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal CAIC Professor Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 1042/2019 - SED.GAB, de 11 de outubro de 2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041733** e o código CRC **5DD7F5B3**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 177/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Regina Feuser - matrícula 18186, Nair Caroline de Oliveira Werner da Costa - matrícula 46218, Daniela Foyth Craveiro - matrícula 38087, Rayson Ripolli de Oliveira - matrícula 46054 e Jackeline Baier Leithold - matrícula 46132, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041451** e o código CRC **5F36E37E**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 155/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal João Costa.**



O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Carlos Magno Filardo - Matrícula 23026, Viviane Cristina Bernardes Tomio - Matrícula 41275, Katia Monica Verdim Eggert - Matrícula 36522, Marileia Aparecida Schmitt Lohmann - Matrícula: 18236 e Tatiane Cordeiro dos Santos - Matrícula 39682, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal João Costa.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 795/2019 - SED.GAB, de 24 de julho de 2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015558** e o código CRC **C1311E1B**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 156/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e  
Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de  
Educação Infantil Alegria de Viver.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Andrea Terezinha da Silva de Almeida - matrícula 14984, Juliana Blauth de Mattos - matrícula 27952 e Jéssica Pravato da Costa - matrícula 43270, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Alegria de Viver.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015556** e o código CRC **B8D7761C**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 157/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e  
Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola  
Municipal Valentim João da Rocha.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Nadir Izabel Sprotte - matrícula 21449, Lizandra Douglas Beleia Dias - matrícula 50222 e Samara da Silva Tavares - matrícula 46646, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Valentim João da Rocha.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 808/2021 - SED.GAB, de 10 de agosto de 2021.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015554** e o código CRC **341CA520**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 158/2022 - SED.GAB****Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Eladir Skibinski.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Viviane Hreisemnou Ribeiro - matrícula 36084, Denize da Silva Michalak - matrícula 17723, Viviane dos Santos Vailati - matrícula 27424, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Eladir Skibinski.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 721/2019 - SED.GAB, de 04 de julho de 2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015551** e o código CRC **658EAEAA**.

---

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 159/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Odorico Fortunato.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Adriana Nascimento Favarin - matrícula 14554-8, Janete Gonçalves Vieira - matrícula 19036, Katia Bueno da Silva Wilvert - matrícula 48523, Sonia Regina de Oliveira - matrícula 21558 e Vanessa Barreto Martins - matrícula 46137, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Odorico Fortunato.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 688/2019 - SED.GAB, de 28 de junho de 2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015545** e o código CRC **5FF8027E**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 160/2022 - SED.GAB**

#### **Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Prefeito Max Colin.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Ana Paula Bauer Domingos - matrícula 23.018, Daniela Francine Pitz Berkembrock - matrícula 41.752, Josiane de Souza Pereira - matrícula 23.058, Juliana da Silva Silverio - matrícula 48.724 e Jussara Cascaes Longarzo - matrícula 43.212, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Prefeito Max Colin.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 547/2020 - SED.GAB, de 16 de setembro de 2020.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015542** e o código CRC **7D7A32D8**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 161/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Honório Saldo.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Sônia Regina Vicenzi - matrícula 36391, Daniele Goudard - matrícula 39161 e Cicero Gomes dos Santos - matrícula 14640, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Honório Saldo.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 680/2019 - SED.GAB, de 28 de junho de 2019.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015537** e o código CRC **06A25AC7**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 162/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Professora Iraci Schmidlin.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Brigitte Mürer Viertel Stahl - matrícula 37434, Daniela Cristina Correa - matrícula 39331, Luciana Retzlaff de Aguiar - matrícula 39320, Janaina Cristina Rosa - matrícula 48160 e Josiane Fagundes Machado - matrícula 21778, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Professora Iraci Schmidlin.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário



solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015533** e o código CRC **4DF5F141**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 163/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal João de Oliveira.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Teresinha da Silva Sezerino - matrícula 26.690, Julia Caroline Cardoso Jochem - matrícula 43.749 e Malvina Garcia Vieira - matrícula 31.767, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal João de Oliveira.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 269/2021 - SED.GAB, de 03 de março de 2021.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015523** e o código CRC **FEEF87EB**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 164/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Pastor Hans Müller.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Adilson Lipinski - matrícula 17642, Alzerina Hardt - matrícula 39910, Cátia Corrêa Michalovicz - matrícula 23708 e Fabiana Post - matrícula 23741, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Pastor Hans Müller.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis

pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Revoga-se a Portaria nº 781/2019 - SED.GAB, de 16 de julho de 2019.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015522** e o código CRC **606E00D3**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 165/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Vereador Arinor Vogelsanger.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os servidores: Vania Mara Piccoli - Matrícula 23.781, Leandro Honorato dos Santos - Matrícula 49.676, Micheli Vanessa Minski Carneiro Borges - Matrícula 36.015 e Akiko Antonella Yamada Correa - Matrícula 35.606, para compor a Comissão

Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Vereador Arinor Vogelsanger.

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Revoga-se a Portaria nº 692/2019 - SED.GAB, de 28 de junho de 2019.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015497** e o código CRC **B16976C8**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 166/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Presidente Castello Branco - Extensão.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Eliane Cabral - matrícula 35976, Kamila Masson - matrícula 50668 e Anelise D'Amore Cardoso Picinati - matrícula 42654, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Presidente Castello Branco - Extensão.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 619/2021 - SED.GAB, de 22 de junho de 2021.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015494** e o código CRC **B8C76790**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 167/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Pauline Parucker.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Rafaella de Sá Moreira Botelho - matrícula 39852, Adriane Cristina da Silva - matrícula 35859 e Gilmara de Lima Schwalbe - matrícula 44108, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Pauline Parucker.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 729/2020 - SED.GAB, de 10 de novembro de 2020.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015491** e o código CRC **F8D51A79**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 168/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola**

**Municipal Enfermeira Hilda Anna Krisch.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Marileia da Cunha Melo - matrícula 21054, Tania Rubia Koller dos Passos - matrícula 26726, Daniela Luisa Garcia - matrícula 41222, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Enfermeira Hilda Anna Krisch.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 606/2020 - SED.GAB, de 19 de outubro de 2020.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015489** e o código CRC **0A8B6012**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 169/2022 - SED.GAB****Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Biblioteca Pública Municipal Professor Gustavo Ohde.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Claudia Maria Fontan Krelling - Matrícula: 27442, Luciano Antonio Alves - Matrícula: 35380 e Ana Paula Costa Baldo - Matrícula: 43663, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Biblioteca Pública Municipal Professor Gustavo Ohde.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015482** e o código CRC **AB8748C1**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**



**PORTARIA Nº 170/2022 - SED.GAB****Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal José do Patrocínio.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Sirlene Aparecida de Oliveira da Rocha - matrícula 35980, Eliane Scandolaro Feltrin - matrícula 49717 e Aládia Fabiana dos Santos - matrícula 31098, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal José do Patrocínio.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015478** e o código CRC **B7FA672C**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 171/2022 - SED.GAB****Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Prefeito Baltasar Buschle.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Denize Voltz Bisoni - matrícula 37379, Sandra Maria Fuck Elias - matrícula 23908, Roberta de Borba - matrícula 41819, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Prefeito Baltasar Buschle.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 710/2021 - SED.GAB, de 09 de julho de 2021.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015477** e o código CRC **A0EBE3C2**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 172/2022 - SED.GAB****Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Prefeito Luiz Gomes.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Jociane Silva - matrícula 20924, Priscila Suélyn Simões de Souza - matrícula 43096 e Giselda Maria Barboza - matrícula 39.968, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Prefeito Luiz Gomes.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 001/2022 - SED.GAB, de 04 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015474** e o código CRC **EB7A51ED**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 173/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Coronel Alire Carneiro.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Leila Mariete Liermann Israel - matrícula 28.940, Andressa Tauscheck de Oliveira - matrícula 26.538, Lia Paula Porcher da Silva - matrícula 36.113, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Coronel Alire Carneiro.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015469** e o código CRC **B3EB8F05**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 175/2022 - SED.GAB**

#### **Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professor Edgar Monteiro Castanheira.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Andréia Heiderscheidt Fuck - matrícula 23849, Méri Elhem Fernandez Tambosi - matrícula 39786 e Vera Lucia Saldanha Fernandes - matrícula 46727, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professor Edgar Monteiro Castanheira.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria nº 801/2019 - SED.GAB, de 29 de julho de 2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012015459** e o código CRC **62187E4C**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 149/2022 - SED.GAB**

#### **Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Peter Pan.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Vlaviane Pereira Koch, matrícula 39323, Francine Nataly Runcus Rizzatti, matrícula 39435 e Thais Ricobom Cardoso, matrícula 45747, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Peter Pan.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria n.º 750/2020 - SED.GAB, de 24/11/2020.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus****Secretário de Educação**

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011952082** e o código CRC **E78F550C**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 148/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Anna Maria Harger.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Lucelia Izabel Fraga Krelling, matrícula 31281, Sonia Regina Stamm Frost, matrícula 22977 e Francine Barboza de Souza da Silveira, matrícula 23336, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Anna Maria Harger.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria n.º 811/2019 - SED.GAB, de 31/07/2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011951716** e o código CRC **B215E094**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 147/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Ada Sant'Anna da Silveira.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Dilmar Ronald Cisz, matrícula 23652, Mirian da Rocha Silveira, matrícula 25136 e Izoete Rosa Riegel Bloemer, matrícula 23618, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Ada Sant'Anna da Silveira.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.



**Art. 4º .** Revoga-se a Portaria n.º 871/2021 - SED.GAB, de 17/09/2021.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011951513** e o código CRC **53C58370**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 146/2022 - SED.GAB**

#### **Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Karin Barkemeyer.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os servidores: Giselle Cristiane Soppa, matrícula 29.342, Aline Kormann, matrícula 28.386 e Alexsandra Sangalli Schroeder, matrícula 45.669, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Karin Barkemeyer.

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria n.º 796/2020 - SED.GAB, de 18/12/2020.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011951120** e o código CRC **CC9F906E**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 145/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Deputado Lauro Carneiro de Loyola.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Lucilene Maria Nunes, matrícula 35948, Veridiana Camilo Pinto, matrícula 45810, Michele Cristiane da Cruz, matrícula 26753 e Mosara de Oliveira, matrícula 41676, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Deputado Lauro Carneiro de Loyola.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis

pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** .Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos

**Art. 4º** . Revoga-se a Portaria n.º 982/2019 - SED.GAB, de 24/09/2019.

**Art. 5º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011950587** e o código CRC **3C2F58AA**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 176/2022 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professor João Bernardino da Silveira Junior.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Jussara Maria Gomes Haag - matrícula 28309, Juliana Silveira de Souza - matrícula 42471 e Ana Paula Dobrotinick Campos - matrícula

36447, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professor João Bernardino da Silveira Junior.

**Art. 2º .** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º .** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º .** Revoga-se a Portaria nº 441/2021 - SED.GAB, de 15 de abril de 2021.

**Art. 5º .** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041203** e o código CRC **F2CC04FF**.

## **EXTRATO SEI Nº 0011970208/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 15 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **210/2021** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafrá, e por sua

Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup> Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Bagatoli Indústria e Comércio de Refrigeração e Eletrônico Eireli - inscrita no CNPJ nº 00.897.750/0001-08**, que versa sobre **aquisição de máquinas de lavar roupas para as unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal - na forma do Pregão Eletrônico nº 210/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Educação nº: **567/2022** 0.6001.12.361.4.2.3168.0.449000 Fontes 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação; **574/2022** 0.6001.12.361.4.2.3172.0.449000 Fontes 136 - Salário-Educação; **576/2022** 0.6001.12.361.4.2.3172.0.449000 Fontes 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação; **577/2022** 0.6001.12.361.4.2.3172.0.449000 Fontes 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica); **578/2022** 0.6001.12.361.4.2.3172.0.449000 Fontes 10162 - Transferências Voluntárias - Estado/Educação; **673/2022** 0.6001.12.363.4.2.3166.0.449000 Fontes 100 - Recursos Ordinários; **705/2022** 0.6001.12.365.4.2.3169.0.449000 Fontes 136 - Salário-Educação; **706/2022** 0.6001.12.365.4.2.3169.0.449000 Fontes 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica); **707/2022** 0.6001.12.365.4.2.3169.0.449000 Fontes 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação; **710/2022** 0.6001.12.365.4.2.3170.0.449000 Fontes 136 - Salário-Educação; **711/2022** 0.6001.12.365.4.2.3170.0.449000 Fontes 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica); **712/2022** 0.6001.12.365.4.2.3170.0.449000 Fontes 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 0011580763 - SED.UAE.APA.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011970208** e o código CRC **022577FE**.

**EXTRATO SEI Nº 0012018006/2022 - SAP.USU.AGT**

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Despacho SEI nº 0011989799, através do qual promove-se o **Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 104/2021 - 9024413**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 051/2021**, firmada com a empresa **Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli**, cuja a Ata de Registro de Preços foi assinada em 30/04/2021, visando a **aquisição de Reagentes Imuno hematológicos e Insumos para a Agência Transfusional, para atender o Hospital São José de Joinville**, neste ato **cancelando** a Ata de Registro de Preços nº 104/2021(9024413), considerando a impossibilidade do Reequilíbrio Econômico-financeiro, Art. 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013. Memorandos nº 0011983828 e 0011991895 e Documento SEI nº 0011171072.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012018006** e o código CRC **523D56F4**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0012019862/2022 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **237/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 00.802.002/0001-02**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem para Punção, Infusão e Monitoração para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 363/2021**, assinada em 21/02/2022, no valor de R\$ 3.418,00 (três mil quatrocentos e dezoito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012019862** e o código CRC **8178707B**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0012019137/2022 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **236/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PAULO ROBERTO DOS SANTOS - inscrita no **CNPJ nº 33.393.798/0001-38**, que versa sobre a Aquisição de descartáveis e dispenser. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 349/2021**, assinada em 21/02/2022, no valor de R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012019137** e o código CRC **BF697AD1**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0012020124/2022 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **238/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada LA DALLA PORTA JUNIOR EPP - inscrita no **CNPJ nº 11.145.401/0001-56**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem para Punção, Infusão e Monitoração para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 363/2021**, assinada em 21/02/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012020124** e o código CRC **EC25ADA4**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0012036623/2022 - SAP.USU.AGT

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **116/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Diagnósticos da América S/A - inscrita no CNPJ nº. 61.486.650/1041-24**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. PEDRO DE GODOY BUENO, Sr. EMERSON LEANDRO GASPARETTO, Sr. CARLOS DE BARROS JORGE NETO, Sr. LINALDO VILAR JUNIOR, Sr. GUSTAVO AGUIAR CAMPANA, Sr. LEONARDO MODESTI VEDOLIN, Sr. RAFAEL LUCCHESI, Sr. FABIO FERREIRA CUNHA, Sr. MARCELO MEARIM LUIZ, Sr. FELIPE DA SILVA GUIMARAES, Sr. ROBERTO DORSA CRESTANA, Sr. VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO, Sr. DANILO RICARDO BONO ZIMMERMANN, Sr. FABIO ROSE, Sr. ADAM OLIVEIRA ALVES, Sr. SERGIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS, Sr. ANDREA REZENDE DOLABELA, Sr. ANA ELISA ALVARES CORREA DE SIQUEIRA e Sr. ANDREW THOMAS CAMPBELL, neste ato representada pela Sra. Juliana Bacelar da Silva, e pela Sra. Diocelia Junbluth, que versa sobre a Prestação de Serviços de Saúde na especialidade de Análises Clínicas/Patologia Clínica - Grupo 11, Anátomo Citopatologia Grupo 12 e Litotripsia Extracorpórea Grupo 19 da Tabela Sigtap/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville - na forma do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000, assinado em **21/02/2022**, com a vigência até 21/02/2023, no valor de R\$ 2.463.177,86 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012036623** e o código CRC **D4E56967**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0012038244/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**, destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO 1º HACKCAJ - HACKATHON DA CIA AGUAS DE JOINVILLE E 1º SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO NO SANEAMENTO DO NORTE CATARINENSE**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pela CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO JOIN.VALLE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.218.910/0001-02

**CONTA CONTÁBIL:** Nº: 581 - OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS.

**DATA:** 22/02/2022.

**PRAZO:** 6 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

**CÓDIGO TCE/SC:** 55A823F8440EC4B2AFCFA27E29E6A8F53BFED6DC



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 22/02/2022, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 22/02/2022, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/02/2022, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012038244** e o código CRC **6E0411F2**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0012038917/2022 - SAP.USU.AGT

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 152/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Construtora AzulMax Ltda** - inscrita no **CNPJ nº 26.322.885/0001-39**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Celso dos Santos Cordeiro, neste ato representada pelo Sr. Celso dos Santos Cordeiro, que versa sobre contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução, reforma e ampliação da obra da "Unidade Básica de Saúde da Família Bom Retiro" - na forma da **Concorrência Pública nº 051/2019**. O Município adita o contrato **acrescendo quantitativamente** em 11,66%, equivalente a R\$ 149.423,53 do valor total do contrato. Justifica-se em conformidade com a Solicitação SEI nº 0011488857, e Parecer Jurídico SEI nº nº 0011858135.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012038917** e o código CRC **9DCB59BC**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0012023808/2022 - SAP.USU.AGT

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **02º** Termo Aditivo do Contrato nº 155/2020, celebrado entre o **Hospital Municipal São José**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Powertec Geradores Ltda** - inscrita no **CNPJ nº 17.450.374/0001-01**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Cristiano Luiz Mondini, Sra. Gabriela Marguardt Muller, neste ato representada pela mesma, que versa sobre contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em grupo geradores, na forma de **Pregão Eletrônico nº 008/2020**. O Município adita o contrato **renovando** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 02/05/2023 e 17/03/2023, respectivamente. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo - Prorrogação SEI Nº 0011526762, Carta de Anuência nº 0011527481. Parecer Jurídico SEI nº 0011786639.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012023808** e o código CRC **72B73E2E**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0012031942/2022 - SAP.UPL

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo Aditivo**

**Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 005/2019/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o

Mutirão do Amor - Associação Beneficente.

**Objeto:** Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação nº 005/2019/PMJ por mais 12 (doze) meses ou seja até 27/02/2023, conforme solicitação da Secretaria de Educação (0011780081) e Plano de Trabalho anexo ao Termo.

**Data de assinatura:** Joinville, 21 de fevereiro de 2021.

**Vigência:** A partir da data da assinatura.

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município, e, Gislane Conceição Caldas de Resende, pelo Mutirão do Amor.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/02/2022, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012031942** e o código CRC **65ED4A35**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011982564/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 16 de fevereiro de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** ECOSSIS SOLUCOES AMBIENTAIS S/S LTDA

**CNPJ:** 08.022.237/0001-85

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS POR MAIS 03 (TRÊS) MESES

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021****VIGÊNCIA: 23/09/2022**

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 17/02/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 21/02/2022, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 22/02/2022, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011982564** e o código CRC **44826FBC**.

**ATO DA PRESIDÊNCIA SEI Nº 0012046843/2022 - SEGOV.UAD**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55/2022**

**Atualiza os valores de contribuição da Câmara de Vereadores de Joinville à União dos Vereadores de Santa Catarina - UVESC, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 2, de 19 de março de 2008.**

A Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, II do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, determina:

**Considerando-se** que desde a edição da Resolução n.º 2, de 19 de março de 2008, a Câmara de Vereadores de Joinville se filiou à União dos Vereadores de Santa Catarina -

UVESC - a qual é devida contribuição anual, conforme estabelecido no art. 44, § 1º, II, dos Estatutos da Entidade.

**Considerando** ainda que nos termos do § 2º, do artigo 1º da Resolução em comento "quando os valores referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, autorizado por ato próprio a ajustá-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer."

**Considerando** mais que houve o recebimento do Ofício n.º 01/2022 da UVESC em data recente dando conta de que a contribuição para o ano de 2022 terá o valor de R\$ 6.726,00 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais) já contabilizado 5% de desconto para pagamento à vista (prática adotada por esta Casa).

## RESOLVE

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores de Joinville autorizada a contribuir em favor da UVESC - União dos Vereadores de Santa Catarina, com sede na Capital do Estado de Santa Catarina, portadora do CNPJ nº 76.875.731/0001-42, com o valor de R\$ R\$ 6.726,00 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais), em cota única para o ano de 2022.

## CONTINUAÇÃO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55/2022

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2022.

Maurício Peixer

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 19:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012046843** e o código CRC **B68AA50D**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012042092/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GLAUCIA VELASQUES CERVO** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012042092** e o código CRC **1896FC18**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012044521/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **TIAGO SIMAS** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012044521** e o código CRC **872E85D3**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012044994/2022 - SGP.UDS.ARE**



Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **MATIANI SCHEER** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012044994** e o código CRC **3B57C06A**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012041329/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **AMANDA PIRES HONORATO** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da

publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041329** e o código CRC **86433A30**.

## **ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012045521/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **HEVILA DOS SANTOS BEZERRA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012045521** e o código CRC **0857B2E2**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012041785/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JESSICA DE SOUZA CAMPOS** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041785** e o código CRC **36CCE8D6**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012043244/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **THALITA SAMARA ROSA ANANIAS** no Ato de Contratação Emergencial **no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012043244** e o código CRC **E9473C53**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012043494/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **ERICK EDUARDO GONÇALVES MIGLIORINI** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012043494** e o código CRC **D33E14E2**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012043705/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **KATHERINE APARECIDA QUELIM MEYER** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012043705** e o código CRC **5482662B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012043852/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **GEORGIA DE MEDEIROS CORRÊA NUNES** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012043852** e o código CRC **CE5601C8**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012046061/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **MARI ROSANA ROSA VINOTTI** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal**

de Joinville, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012046061** e o código CRC **7DE6053B**.

## **ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012044069/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **DANIELA DE SOUZA PICH** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital



anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012044069** e o código CRC **B73B7919**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012039914/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **ANGELA CRISTINA REBELLO** no Ato de Contratação Emergencial **no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012039914** e o código CRC **209F3741**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012040036/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **ARIADNE MELO RODRIGUES** no Ato de Contratação Emergencial **no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacidade/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040036** e o código CRC **CBE3E706**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012040296/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELI VALENCA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040296** e o código CRC **9573DA59**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012045153/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **LEIDIANE MATOSO ALIBERTI** no Ato de Contratação Emergencial **no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012045153** e o código CRC **0C8F763B**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012045321/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **BRUNA SOUZA FLORDUARDO** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012045321** e o código CRC **4D6C04F4**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012040357/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **ANA MILENA MOURÃO CHAVES BORGES** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria**

**nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas  
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040357** e o código CRC **2A27CB5D**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012046193/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **ADRIANE DE OLIVEIRA CEZAR** no Ato de Contratação Emergencial **no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012046193** e o código CRC **D10AA87B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012040493/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **LUCIANA CRISTINA DE SOUZA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040493** e o código CRC **CF4D2C47**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012044301/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **MARINEUSA WOZNICA SILVA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012044301** e o código CRC **64F08FC6**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012040652/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **RONI LUIZ FERREIRA DE LIMA** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040652** e o código CRC **7FB1A6A5**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012041052/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **GILSON MANOEL ALBANAZ** no Processo Seletivo - **Edital 009-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041052** e o código CRC **BDD6038B**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0012041070/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **MARIA CRISTINA FERREIRA LEAL SOARES** no Ato de Contratação Emergencial no Cargo 0023 - Auxiliar de Educador, vimos convocá-lo para **enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville**, no prazo de **24h**, contadas a partir da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.1 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas  
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041070** e o código CRC **40FAE428**.

**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011991912/2022 - SAP.UPR**

Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 475/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, para uso das especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Ges Araucária Com Prod Cir Hosp, item 2, R\$ 3.910,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011991912** e o código CRC **34DE5E0C**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011813319/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 400/2021 - UASG 453230**, resolve REGISTRAR os preços para futura e eventual **aquisição de cadeira fixa empilhável para utilização nas unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, item 03 - R\$ 175,94 e item 04 - R\$ 175,94.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011813319** e o código CRC **3A4F3379**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011879611/2022 - SAP.UPR

Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 326/2021, UASG 453230**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de equipamentos, reagentes e mobiliário para a realização de análises clínicas e ambientais do Laboratório Municipal e Hospital Municipal São José** nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Aulab Aut. Lab. Ltda - item 20 - R\$ 1.200,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011879611** e o código CRC **847B9CAA**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011991952/2022 - SAP.UPR

Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 475/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, para uso das especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Ethica Medical Com Imp Prod Médico, item 9, R\$ 99,00; item 10, R\$ 789,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011991952** e o código CRC **0E21A94F**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011991970/2022 - SAP.UPR

Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 475/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, para uso das**



**especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para o Hospital Municipal São Jos** é, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Cirúrgica Brasileira Com Prod Hosp, item 3, R\$ 249,97.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011991970** e o código CRC **9D33B9F7**.

### **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011889609/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A - item 26 - R\$ 15,898; item 45 - R\$ 0,6843; item 89 - R\$ 7,307; item 90 - R\$ 8,576; item 108 - R\$ 28,42; item 109 - R\$ 0,596; item 137 - R\$ 3,53; item 139 - R\$ 570,862; item 149 - R\$ 205,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011889609** e o código CRC **4D8CE20C**.

### **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011971867/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 108/2022, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Unidade de Pavimentação e Subprefeituras, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ITEM 01 – R\$ 90,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011971867** e o código CRC **C775334E**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011882002/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 333/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de EPI, segurança e apoio, para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville e Aquisição de protetor solar para cumprimento de ação judicial**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: LICITAR COM REPR PROD TEXTEIS LTDA, item 5, R\$ 30,00; item 10, R\$ 70,00; item 47, R\$ 58,80.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011882002** e o código CRC **6FFD90CB**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011942978/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Diag Solution Artigos Méd. Ltda - item 43 - R\$ 0,28.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011942978** e o código CRC **FB793D59**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011889701/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda - item 60 - R\$ 2,2374; item 71 - R\$ 28,22; item 124 - R\$ 2,32; item 125 - R\$ 2,25; item 129 - R\$ 0,126.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011889701** e o código CRC **DE7EE661**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011942753/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Blumédica Prod. Méd. e Cir. Ltda - item 31 - R\$ 7,41.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011942753** e o código CRC **DDA53170**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011969792/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, kit lanche e kit lanche saudável para utilização nos eventos da Secretaria de Esportes (SESPORTE) e contratação de empresa para fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões promovidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Governo, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários,

quais sejam: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, ITEM 05 – R\$ 23,34, ITEM 07 – R\$ 19,38 e ITEM 09 – R\$ 14,09.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011969792** e o código CRC **C7733E01**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011991923/2022 - SAP.UPR

Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 475/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, para uso das especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Boston Scientific do Brasil Ltda, item 5, R\$ 1.100,00; item 6, R\$ 1.100,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011991923** e o código CRC **8D061208**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0012041454/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 457/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e Exames Diagnósticos, para o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, item 27, R\$ 700,00; item 41, R\$ 544,05; item 42, R\$ 325,00; item 43, R\$ 700,00; item 44, R\$ 700,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041454** e o código CRC **25DBB222**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011936906/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hosp. Ltda - item 2 - R\$ 271,00; item 3 - R\$ 1,50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011936906** e o código CRC **04FF1F97**.

**AVISO DE ERRATA, SEI Nº 0012035401/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a Errata do Aviso de Ata de Registro de Preço nº 349/2021 (SEI nº 0011766176), relativa ao Pregão Eletrônico nº 349/2021 - UASG 453230, qual seja: **ONDE SE LÊ: [...] aquisição de materiais de expediente. LEIA-SE: aquisição de descartáveis e dispenser.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012035401** e o código CRC **7B47C4DA**.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0012006752/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 455/2021** (UASG 453230), destinado à **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José** bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: **A G Kienen & Cia Ltda**, item 51, R\$ 18,80; item 52, R\$ 18,80; **Altermed** Material Medico Hospitalar Ltda, item 83, R\$ 3,1631; **Centermedi**-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, item 77, R\$ 0,60; item 78, R\$ 7,05; **Comercial Cirurgica Rioclarense** Ltda, item 1, R\$ 0,04; **Cristalia** Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda, item 9, R\$ 2,00; item 22, R\$ 14,52; item 31, R\$ 19,00; item 36, R\$ 13,00; item 61, R\$ 5,56; item 63, R\$ 32,49; item 67, R\$ 9,50; **Fresenius** Kabi Brasil Ltda, item 3, R\$ 11,00; item 65, R\$ 4,37; item 74, R\$ 8,30; **NSA** Distribuidora De Medicamentos Eireli, item 70, R\$ 18,60; **Promefarma** Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, item 28, R\$ 1,388; item 71, R\$ 0,0778; item 79, R\$ 0,0679; **Uniao Quimica** Farmaceutica Nacional S A, item 10, R\$ 0,16; item 42, R\$ 3,66; item 58, R\$ 2,85; item 59, R\$ 4,30. Restaram desertos os itens 2, 12, 18, 29, 38, 41, 44, 47, 75, 80 e 81 e restaram fracassados os itens 5, 6, 14, 17, 19, 25, 27, 30, 32, 33, 35, 40, 45, 46, 50, 56, 66, 69 e 76.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012006752** e o código CRC **B1C3E4FA**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0012004444/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 506/2021 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de caixa plástica e filme stretch para organização do estoque do centro de distribuição da Secretaria de Educação Municipal, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: PABLO LUIS MARTINS, Item 01 – R\$ 123,61 e Item 02 – R\$ 123,61 e ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, Item 03 – R\$ \$ 61,99 e Item 04 – R\$ \$ 61,99.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/02/2022, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/02/2022, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012004444** e o código CRC **2ED13286**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011986579/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 061/2022, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de vidraçaria com fornecimento e colocação/instalação, substituição e manutenção das estruturas danificadas e desgastadas, na Data/Horário: 08/03/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave no TCE: E75214D1817DA3F8ADDECF27509A128916BBF85F.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/02/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/02/2022, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011986579** e o código CRC **B88094C9**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0012029682/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/22

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/22** destinado a **AQUISIÇÃO DE GAXETAS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL**, na Data/Horário: **17/03/2022 às 15:00h**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Código TCE/SC: 6D19E7F616A1A8FE86E387711D99FDB1D2E915AC



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 21/02/2022, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/02/2022, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/02/2022, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012029682** e o código CRC **A7F60158**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011987669/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 102/2022, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica, para executar serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva na subestação de energia elétrica do Centro de Treinamento Ivo Varela, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme detalhamento de serviços a serem executados, na Data/Horário: 08/03/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG 453230. Chave TCE: E4E12A6F2A4924ECA6131972D32A44F20F0EEF4F.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/02/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/02/2022, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011987669** e o código CRC **BFF40A31**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011985501/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 090/2022, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão esportiva, incluindo os serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, nas condições e de acordo com as especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, na Data/Horário: 16/03/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG 453230. Chave TCE: 934F2473761F1D41B552A0A437AA70B6BB611666.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/02/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/02/2022, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011985501** e o código CRC **A189D8FC**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011986998/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 022/2022, destinado a o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de prestação de serviços de roçada manual e mecanizada para atender as necessidades das Subprefeituras Regionais do Município de Joinville, na Data/Horário: 10/03/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG 453230. Chave TCE: B9B99C8BBD2907796372C5A29D570748BCC1BB0A.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/02/2022, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/02/2022, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011986998** e o código CRC **98F70D1C**.

### AVISO DE SUSPENSÃO, SEI Nº 0012024410/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, torna público para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISES LABORATORIAIS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE**, está **SUSPENSO** sine die, pois o edital passará por alterações e será oportunamente republicado. Informações: (47) 2105-1600 ou e-mail: [licitacoes@aguasdejoinville.com.br](mailto:licitacoes@aguasdejoinville.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 21/02/2022, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/02/2022, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/02/2022, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012024410** e o código CRC **D36CABD6**.

### ERRATA SEI Nº 0012046045/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 46.313, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Joinville nº 1906, de 21 de fevereiro de 2022.

Onde se lê: " Marcia Laurentina de Novais Piske, matrícula 55534, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais."

Leia-se: " Marcia Laurentina de Novais, matrícula 55.534, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais."

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/02/2022, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012046045** e o código CRC **C3B099F2**.

## EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0012007925/2022 - SAP.USU.AGT

Joinville, 17 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato e ao Extrato, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **Fundação Educacional da Região de Joinville - UNIVILLE**, inscrita no CNPJ nº 84.714.682/0004-37, cuja Presidência e vice-presidência, constante no Estatuto, é exercida respectivamente pelo Sr. Alexandre Cidral e Sra. Therezinha Maria Novais de Oliveira, neste ato representada pelo Sr.

Alexandre Cidral, que versa sobre o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Consulta Médica em Atenção Especializada aos usuários do SUS, conforme código 03.01.01.007-2 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS**, assinada em 11/06/2021. Onde se lê no **Termo de Contrato SEI nº 9447542**: "... inscrita no C.N.P.J. nº. 84.714.682/0001-94", **Leia-se**: "... inscrita no C.N.P.J. nº. 84.714.682/0004-37", bem como, Onde se lê no **Primeiro Termo Aditivo SEI nº 9925743**: "... inscrita no C.N.P.J. nº. 84.714.682/0001-94", **Leia-se**: "... inscrita no C.N.P.J. nº. 84.714.682/0004-37".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2022, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2022, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012007925** e o código CRC **48830836**.

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 0012019406/2022 - SEFAZ.UCG.AAN

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

O Município de Joinville, em cumprimento ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) em seus artigos 54 e 55 e Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado entre Poderes, relativo ao Terceiro Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, elaborado com base nos dados consolidados extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade utilizado pelo município, composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consolidado entre Poderes; (0012032484)

Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Consolidado entre Poderes; (0012032495)

Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consolidado entre Poderes. (0012032505)

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Flávio Martins Alves  
Secretário da Fazenda

Tiani Regina de Borba  
Controladora Geral

Christian Chermak  
Contador - CRC-PR 057142/O-1 T-SC

Daniele Lindner de Oliveira  
Contadora - CRC-SC 022060/O-2



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lindner de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Chermak, Gerente**, em 22/02/2022, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 22/02/2022, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 22/02/2022, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/02/2022, às 19:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012019406** e o código CRC **8F9FF8CD**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0012040911/2022 - SED.UAC

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 0961/2021/CME

Autoriza o funcionamento do **CEI da Escola Risos e Rabiscos Ltda (Unidade 2)**, CNPJ nº 41.468.683/0001-93, estabelecido à Rua: Coronel Santiago, nº 64 Bairro Anita Garibaldi, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **CEI da Escola Risos e Rabiscos Ltda (Unidade 2)** pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040911** e o código CRC **11D91D8D**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0012026544/2022 - SAS.UAC**

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

### **Resolução nº 006 de 17 de fevereiro de 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 17 de fevereiro de 2022 e:

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando o Plano de Trabalho do Instituto Joinville se Educação e Assistência – IJEA, enviado pela Secretaria de Assistência Social – SAS, que encaminha informações advindo da Programação SIGTV nº 420910220210001-modalidade GND3, no valor de R\$ 100.000,00 para custeio, referentes à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Darci de Matos.

### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho do Instituto Joinville se Educação e Assistência –

IJEa, Dom Bosco – referente à Emenda Parlamentar – Programação SIGTV nº 420910220210001-modalidade GND3 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para custeio – do Deputado Federal Darci de Matos, conforme aprovação das Entidades aptas a receberem, as quais estão contempladas na Resolução 038/2021-CMAS (SEI Nº 9719409/2021-SAS.UAC);

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, Usuário **Externo**, em 21/02/2022, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012026544** e o código CRC **D6479F67**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0012041184/2022 - SED.UAC

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 0964/2021/CME

Renova Certificado de Registro de Entidade de Educação (Outros Programas/Projetos ou Serviços) junto ao Conselho Municipal de Educação de Joinville para fins de celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Joinville para a **Mutirão do Amor – Associação Beneficente**.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo I, Incisos V e XIV, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em



vista as exigências da Resolução 0166/2011/CME e o deliberado na Sessão Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica renovado o Certificado de Registro de Entidade de Educação, na modalidade Outros Programas/Projetos ou Serviços, para o **Mutirão do Amor – Associação Beneficente**, estabelecido à Rua: Ewald Quandt, nº 120, Bairro Saguacú, na cidade de Joinville.

**Art. 2º.** O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data, devendo a Entidade certificada buscar atender as determinações do art.2º da Resolução 0166/2011/CME.

**Art. 3º.** A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº0166/2011/CME.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Fabia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041184** e o código CRC **73F39B11**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0012026629/2022 - SAS.UAC**

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

**Resolução nº 007 de 17 de fevereiro de 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 17 de fevereiro de 2022 e:



Considerando que a Secretaria de Assistência Social, órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas obrigações legais, encaminhou o Ofício SEI nº 0011980166/2022-SAS.UAS versando sobre a análise e deliberação do Demonstrativo Físico Financeiro-DFF, referente ao cofinanciamento federal dos Serviços/Programas, assim como do IGD PBF e do IGD SUAS, do exercício de 2020;

Considerando que o Demonstrativo Físico Financeiro-DFF do Sistema Único de Assistência Social – disponível no SUASWEB – é o instrumento de prestação de contas dos serviços cofinanciados com recursos da União e que exige parecer do CMAS;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento, que aprovou as informações recebidas do Órgão Gestor de Assistência Social,

**Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar a prestação de contas, realizada por meio do Demonstrativo Físico Financeiro-DFF, referente aos Serviços/Programas, ao IGD-PBF e ao IGD SUAS apresentada pelo órgão gestor, conforme preenchimento no Demonstrativo Físico Financeiro-DFF no SUAS/WEB, referente ao exercício de 2020.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012026629** e o código CRC **292A14A8**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0012040993/2022 - SED.UAC**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 0962/2021/CME**

Autoriza o funcionamento de **Cristiano Wanat -Me / Cei Turma do Puff**, CNPJ nº 17.822.112/0001-20, estabelecido à Rua: Avenida Paulo Schroeder, nº 2679, Bairro Floresta, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Cristiano Wanat -Me / Cei Turma do Puff** pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábida da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábida da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040993** e o código CRC **6A6E3C96**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0012040681/2022 - SED.UAC**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 0960/2021/CME**

Reconhece a mudança de Razão Social e Nome Fantasia de **Centro Educacional Infantil Moratelli & Grose Ltda / Cei Caracol**, para **Centro**

**Educacional Infantil Moratelli &Grose Ltda/ Escola Risos e Rabiscos**, CNPJ nº 30.896.002/0001-71, estabelecido à Rua: Concórdia, nº 135, Bairro Anita Garibaldi, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

# **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Centro Educacional Infantil Moratelli &Grose Ltda/ Escola Risos e Rabiscos**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040681** e o código CRC **110C9E48**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0012040562/2022 - SED.UAC**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

## **RESOLUÇÃO Nº 0959/2022/CME**

Autoriza o Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Meu Amiguinho Ltda**, CNPJ nº 34.436.225/0001-07, estabelecido à Rua: João Luiz de Miranda Coutinho, nº 756 Bairro Paranaguamirim, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão

Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Meu Amiguinho**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012040562** e o código CRC **6FDA6707**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0012041244/2022 - SED.UAC**

Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 0965/2021/CME**

Autoriza o funcionamento de **Centro de Educação Infantil Tio Patinhas Ltda Me**, CNPJ nº 22.429.717/0001-96, estabelecido à Rua: João Bertoli, nº 396, Bairro Boehmerwald, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Tio Patinhas Ltda Me**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041244** e o código CRC **D5DCD88B**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0012026038/2022 - SAS.UAC

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

### Resolução nº 004 de 17 de fevereiro de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 17 de fevereiro de 2022 e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando o Art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014 que diz “A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, em relação ao pedido de inscrição da Comunidade de Inclusão Social Eis-me Aqui no Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem;

### Resolve:

**Art. 1º** Deferir a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem – da Comunidade de Inclusão Social Eis-me Aqui, sob

número 65.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012026038** e o código CRC **847D47CA**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0012026329/2022 - SAS.UAC**

Joinville, 21 de fevereiro de 2022.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

### **Resolução nº 005 de 17 de fevereiro de 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 17 de fevereiro de 2022 e:

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o memorando OFÍCIO SEI Nº 0011807312/2022 – SAS.UAF.ADE, referente a 1ª alteração do **Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – LOA 2022**, cuja alteração compreende a suplementação orçamentária para criação de novas dotações orçamentárias para possibilitar a utilização dos recursos de superavit financeiro apurado no exercício de 2021;

**Resolve:**

**Art. 1º** – Ratificar a aprovação da 1ª alteração do Plano de Aplicação do FMAS – LOA 2022 – com a inclusão da Resolução 001/2022-CMDM (SEI nº 0011755722/2022-SAS.UAC) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMD – que compreende a suplementação orçamentária para criação de novas dotações orçamentárias para possibilitar a utilização dos recursos de superavit financeiro apurado no exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, Usuário **Externo**, em 21/02/2022, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012026329** e o código CRC **061DB737**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0012041116/2022 - SED.UAC**



Joinville, 22 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 0963/2021/CME**

Renova Certificado de Registro de Entidade de Educação (Programas de atividades no contra turno escolar oferecidos a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville) junto ao Conselho Municipal de Educação de Joinville para fins de celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Joinville para a **Casa da Vó Joaquina**.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo I, Incisos V e XIV, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista as exigências da Resolução 0166/2011/CME e o deliberado na Sessão Plenária de 22 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica renovado o Certificado de Registro de Entidade de Educação, na modalidade de Programas de atividades no contra turno escolar oferecidos a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville, para a **Casa da Vó Joaquina**, estabelecida à Rua: Erivelto Martins, 669, bairro Ulisses Guimarães, na cidade de Joinville.

**Art. 2º.** O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data, devendo a Entidade certificada buscar atender as determinações do art.2º da Resolução 0166/2011/CME.

**Art. 3º.** A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº0166/2011/CME.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Fabia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012041116** e o código CRC **4866ABE3**.